



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 969/2001

Sumula: Dispõe sobre os percentuais aplicados no I.S.S.Q.N. e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os percentuais na Tabela III do código Tributário do Município, "exclusivo" aos contribuintes inscrito nesta Municipalidade, exceto os itens 95 e 96 da referida Tabela.

Parágrafo Único: As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., constantes na Tabela III, serão substituídos, pelo **ANEXO I**, conforme segue:

ANEXO - I

ALÍQUOTA PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS

	ALÍQUOTA 50%	ALÍQUOTA 50%	ALÍQUOTA 50%	ALÍQUOTA 50%
Discriminação de atividades, por itens, constantes na Tabela II que trata da lista de serviços Pessoas Físicas e Jurídicas.				
I a) Pessoas Físicas - Autônomo; b) 04,10,11,12,13,14, 15,16,18,19,21,22,23, 24,26,27,28,29,30,40, 41,42,45,46,47,48,49, 50,51,52,53,54,57,60, 62,63,64,65,66,67,68, 71,72,73,74,76,77,78, 79,80,81,82,83,84,85, 86,94,99,100.	X			

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: 3258
12/2001